

LEI Nº 2.926/2018

EMENTA: Define o valor de débitos ou obrigações considerado de "pequeno valor", oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, nos termos do art. 100, § 3º e 4º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 62 de 09 de dezembro de 2009.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 013/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica definido como de “Pequeno Valor”, para fins previstos no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelos §§ 3º e 4º do art. 1º da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, os débitos ou obrigações da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, que tenham valor igual ou inferior a R\$ 5.645,80 (cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) .

§ 1º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º, o pagamento será efetuado por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia do crédito do valor excedente para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelos §§ 3º e 4º do art. 1º da Emenda Constitucional nº 62/2009.

§ 2º O valor fixado no *caput* será automaticamente atualizado, de acordo com os aumentos do valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos atualmente em curso, inclusive em fase de execução.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2018.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA
Segundo Secretário